

DOCUMENTO-BASE PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2016-2025

ANEXO

O conjunto de metas e estratégias do Plano Municipal de Educação visa:

- 1- Reafirmar a educação escolar como um direito inalienável de todos e responsabilidade do Estado em sua garantia.
- 2- Assegurar que a educação escolar com qualidade social seja efetivada como tema estratégico de Estado.
- 3- Consolidar as instituições de ensino como espaços coletivos de produção e disseminação de conhecimentos; de respeito às diversidades; de formação de valores democráticos e de convivência cultural e política.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- BNC – Base Nacional Comum**
- BPC – Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social**
- CAQ - Custo Aluno-Qualidade**
- CAQi - Custo Aluno-Qualidade Inicial**
- DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**
- ECA – Estatuto da Criança e Adolescente**
- EJA – Educação de Jovens e Adultos**
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**
- IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**
- IFET - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**
- MEC – Ministério da Educação e Cultura**
- PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**
- PEE – Plano Estadual de Educação**
- PME – Plano Municipal de Educação**
- PNE – Plano Nacional de Educação**
- SE – Secretaria de Educação de Juiz de Fora**
- SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino**
- SINPRO-JF – Sindicato dos Professores de Juiz de Fora**
- SRE – Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora**
- UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora**

SUMÁRIO

META 1 –	Educação Infantil	05
META 2 –	Ensino Fundamental	08
META 3 –	Ensino Médio	11
META 4 –	Inclusão	13
META 5 –	Alfabetização	18
META 6 –	Tempo Integral	20
META 7 –	Melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem	22
META 8 –	Educação de Jovens e Adultos	24
META 9 –	Analfabetismo	27
META 10 –	Educação Profissional	29
META 11 –	Profissionais de Educação.....	30
META 12 –	Formação Continuada	33
META 13 –	Valorização dos Trabalhadores da Educação	36
META 14 –	Plano de Carreira Docente	38
	Submeta 14. A - Inclusão Da Classe De Analista De Educação Na Carreira Do Magistério	41
META 15 -	Gestão Democrática	43
META 16 -	Saúde dos Profissionais da Educação.....	48
META 17 -	EIXO TRANSVERSAL - Financiamento	50
META 18 -	EIXO TRANSVERSAL - Educação e Direitos Humanos.....	53

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender às crianças de até 03 (três) anos, até o último ano de vigência do PME, alinhando o percentual de atendimento ao que foi estabelecido no PNE, condicionado ao apoio técnico e financeiro da União.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
1.1 A SE, em regime de colaboração com a União, projetará, até 2º ano de vigência do PME, as metas de expansão das creches da rede pública municipal de Educação Infantil, segundo parâmetros nacionais de qualidade, com base em banco de dados oficiais, com atualização periódica.	
1.2 A SE realizará, anualmente, o cadastramento escolar, em regime de colaboração com os órgãos da rede de promoção, proteção e defesa de direitos da criança, o levantamento da demanda por creche para a população de até 03(três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	
1.3 A SE formulará, no primeiro ano de vigência do PME, instrumentos normativos para estabelecer os procedimentos e prazos para a realização da consulta pública sobre a demanda das famílias por creches.	
1.4 A SE, com apoio de outros órgãos do Poder Executivo Municipal, instituirá no primeiro ano de vigência do PME, a Comissão de Estudos	

<p>para mapeamento da necessidade de construção e reestruturação de creches/escolas de Educação Infantil em relação às adequações arquitetônicas, respeitadas as normas de acessibilidade;</p>	
<p>1.5 A SE iniciará a elaboração do plano de trabalho, com base no diagnóstico da Comissão de Estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, objetivando a reestruturação e adequação dos prédios das creches/escolas de Educação Infantil, de acordo com as normas de acessibilidade, em regime de colaboração com a União.</p>	
<p>1.6 A SE fomentará junto às unidades educacionais, até o segundo ano de vigência do PME, a adequação dos projetos políticos pedagógicos, com revisão anual, observados os parâmetros nacionais de qualidade na Educação Infantil.</p>	
<p>1.7 A SE monitorará e avaliará o atendimento à creche por meio das instituições conveniadas no terceiro, sexto e nono anos de vigência do PME.</p>	
<p>1.8 A SE proporá ações de articulação entre núcleos de pesquisas de Instituições de Ensino Superior e cursos de formação inicial e continuada do município, que contribuam para a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos por meio do PMFPE.</p>	
<p>1.9 A SE levantará e monitorará, anualmente, a demanda da população do campo (de 0 a 05 anos) para a verificação da necessidade de construção e/ou ampliação de escolas nessas regiões.</p>	
<p>1.10 A SE, em parceria com a rede de promoção, proteção e defesa de direitos da criança, realizará, anualmente, o levantamento de demanda das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no território, no primeiro ano de</p>	

vigência do PME.	
1.11 A SE constituirá o Programa de Apoio a Infância para orientação e suporte às famílias, no primeiro ano de vigência deste PME, por meio da articulação das áreas de educação e rede de promoção, proteção e defesa de direitos, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.	
1.12 A SE desenvolverá ações, ao longo da vigência do PME, para garantir que o planejamento e práticas pedagógicas na Educação Infantil observem as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais.	
1.13 A SE, em parceria com a rede de promoção, proteção e defesa de direitos da criança, fortalecerá o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na Educação Infantil, ao longo da vigência do PME, em consonância com a necessidade das famílias.	
1.14 A SE realizará anualmente, o cadastramento escolar em regime de colaboração com os órgãos da rede de promoção, proteção e defesa de direitos da criança da população de 04 e 05 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda potencial;	
1.15 A SE construirá um Plano de Atendimento da Educação Infantil em tempo integral, para ampliação gradativa de 02 em 02 anos, preservando o direito de opção da família conforme estabelecido nas DCNEI, com base nos repasses da União, a partir do terceiro ano de vigência do PME.	
1.16 A SE, em regime de colaboração com a SRE, otimizará os processos de trabalho de autorização/regulação da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.	

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
2.1 A SE, em regime de colaboração com a SRE e instituições de ensino superior e participação das unidades escolares, promoverá, até o segundo ano de vigência do PME, Fóruns sobre: direitos e objetivos de aprendizagem dos alunos da educação básica do território, articulando o tema aos currículos vigente nas redes de ensino.	
2.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE e instituições de ensino superior e participação das comunidades escolares, no primeiro ano de vigência do PME, planejará as ações para articular a Base Nacional Comum com as formulações curriculares do município, estabelecendo parâmetros claros para essa articulação.	
2.3 A SE, em regime de colaboração da SRE, realizará com a comunidade escolar, a partir do primeiro ano do PME, estudos para aprimorar o desenvolvimento de ações sobre “acompanhamento individualizado da aprendizagem dos discentes”, buscando assessoria técnica e financeira da União para futura implementação das ações.	
2.4 A SE, em regime de colaboração com a SRE, em articulação com a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, e com a mobilização das famílias, a partir do primeiro	

<p>ano de vigência do PME, atuará na criação do Plano de Política Intersetorial, visando fortalecer as ações de busca por crianças e adolescentes fora da escola, bem como o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos, principalmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.</p>	
<p>2.5 A SE, em regime de colaboração com a SRE, deverá elaborar, até o primeiro ano de vigência do PME, um plano de ampliação de vagas, a partir da demanda comprovada de crianças e adolescentes no território.</p>	
<p>2.6 A comunidade escolar com apoio técnico e pedagógico da SE e, em regime de colaboração com a SRE, construirão Planos de Ação Pedagógica, a serem implementados a partir do segundo ano de vigência do PME, destinadas a organizar e implementar atividades educativas inovadoras com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento pleno dos educandos.</p>	
<p>2.7 A SE deverá garantir, no âmbito de seus sistemas de ensino, a adequação de seus respectivos calendários escolares, bem como a organização flexível do trabalho pedagógico.</p>	
<p>2.8 A SE, em regime de colaboração com a SRE, em articulação com a FUNALFA, órgãos públicos e participação das escolas públicas e particulares, elaborará o Plano de Criação e Difusão Cultural nas Escolas, a ser implementado, a partir do terceiro ano de vigência do PME, com o objetivo de garantir a articulação de experiências existentes de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que tais unidades se tornem polos de criação e difusão cultural.</p>	

<p>2.9 A SE, em regime de colaboração com a SRE e em articulação com os órgãos da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, orientará as unidades escolares a implementar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, “planos escola-família” com o objetivo de estreitar as relações entre as escolas e as famílias, visando a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar de seus filhos.</p>	
<p>2.10 A SE, em regime de colaboração com SRE, deverá garantir, em durante a vigência do PME, a permanência da oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, prioritariamente, nas próprias comunidades.</p>	
<p>2.11 A SE, em regime de colaboração com a SRE, elaborará, a partir do primeiro ano de vigência do PME, formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade social para atendimento aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, observando-se, à época, a Base Nacional Comum.</p>	
<p>2.12 A SE, em regime de colaboração com a SRE, deverá organizar e acompanhar, anualmente, na rede pública, as propostas de atividades intra e extracurriculares por eixos de interesse, a partir das peculiaridades da localidade e em consonância com as demandas da sociedade, fomentando, inclusive, a participação em certames e concursos nacionais.</p>	

META 03 – ENSINO MÉDIO

Garantir que, no mínimo, 90% dos jovens de 15 anos conclua o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos estudos no Ensino Médio ofertado pela rede pública estadual, observando as disposições do PEE.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>3.1 A SE, em regime de colaboração com a SRE, com base em diagnósticos do desempenho escolar, a partir do segundo ano de vigência do PME, elaborará ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com defasagem de rendimento escolar e definindo horários em turno complementar, para maior aplicabilidade do reforço escolar ou aprofundamento de estudos.</p>	
<p>3.2 A SE apontará para a SRE a necessidade de garantir, de forma progressiva, a partir do segundo ano de vigência do PME, expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.</p>	
<p>3.3 A SE demandará à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da SRE, a necessidade de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo.</p>	

3.4 A SE apoiará a SRE na identificação da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, lideranças comunitárias, conselhos locais, saúde e proteção à adolescência e à juventude, como também identificar os motivos que os levaram a não continuidade de estudo.

3.5 A SE demandará, a partir do primeiro ano de vigência do PME, que a Rede Estadual e Federal de Ensino incentivem a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, nas diferentes instituições públicas e privadas, por meio de atividades em espaços do território que ofereçam acesso a experiências científicas e tecnológicas.

META 04 – INCLUSÃO

Universalizar, para a população de 0(zero) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à Educação Básica na rede regular de ensino e o atendimento educacional especializado.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>4.1 A SE, em regime de colaboração com a SRE, deverá realizar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, levantamento de demanda atendida no território e demanda potencial, agregando informações das redes públicas de educação, rede privada, Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, quanto ao perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 a 17 anos.</p>	
<p>4.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE, durante a vigência do PME, criará mecanismos para garantir que as escolas das redes públicas e da rede privada atendam a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p>	
<p>4.3 A SE, em regime de colaboração com a SRE e com a União, ampliará progressivamente, durante a vigência do PME, as salas de recursos multifuncionais e seus respectivos materiais didáticos e tecnológicos, visando garantir atendimento educacional especializado nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas redes públicas do território.</p>	
<p>4.4 A SE, em regime de colaboração com a SRE, monitorará, durante a vigência do PME, a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e</p>	

<p>suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas rede privada do território.</p>	
<p>4.5 A SE, em regime de colaboração técnica e financeira com a União, promoverá no prazo de vigência do PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0(zero) a 3(três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p>	
<p>4.6 A SE inserirá no Programa Municipal de Formação, a partir do segundo ano de vigência do PME, a formação continuada dos profissionais da educação para a construção de políticas, culturas e práticas inclusivas.</p>	
<p>4.7 A SE, em regime de colaboração técnico-financeira com a União, caberá articular por meio de políticas intersetoriais, durante a vigência do PME, a formação de equipe multidisciplinar nos CAEE's para atuar junto as demandas da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.</p>	
<p>4.8 A SE deverá fortalecer e ampliar as estruturas dos CAEE, criando, a partir do quarto ano de vigência do PME, a unidade CAEE Norte.</p>	
<p>4.9 A SE, em regime de colaboração com a SRE, deverá criar, uma comissão para mapear, até o segundo ano de vigência do PME, a condição arquitetônica das escolas públicas e privadas, identificando as necessidades de adequação de infraestrutura para garantir acessibilidade.</p>	
<p>4.10 A SE, até o quinto ano de vigência do PME, iniciará as modificações necessárias, de acordo com planejamento orçamentário e financeiro em regime de colaboração com o Estado e a União.</p>	

4.11 A SE, em regime de colaboração com a SRE, durante a vigência do PME, monitorará as unidades da rede privada para garantir a acessibilidade de todos.

4.12 A SE, em regime de colaboração com a SRE e com a União, deverá assegurar material didático e recursos de tecnologia assistiva aos alunos com deficiência, de acordo com suas especificidades, durante a vigência do PME.

4.13 A SE, em regime de colaboração com a SRE e com as Unidades Federais, assegurará aos alunos com surdez na Educação Básica, o ensino de libras como primeira língua, de modo a promover a interação entre todos os sujeitos envolvidos nos processos educativos, garantindo a aprendizagem por meio de práticas pedagógicas articuladas e multidisciplinares, durante a vigência do PME.

4.14 A SE, em regime de colaboração com a SRE e com as unidades da rede privada, garantirá a articulação e integração do trabalho realizado no ensino regular e o atendimento educacional especializado, durante a vigência do PME.

4.15 A SE, em regime de colaboração com a SRE e com a rede promoção, proteção e defesa dos direitos, atuará, durante a vigência do PME, na identificação dos alunos com deficiência, beneficiários dos programas governamentais de transferência de renda (BPC, Bolsa Família, dentre outros), realizando um acompanhamento efetivo com o objetivo de ofertar uma educação inclusiva e de qualidade nas escolas das respectivas redes de ensino.

4.16 A SE, em regime de colaboração com a SRE e as Instituições de Ensino Superior, fomentará o desenvolvimento de pesquisas e produção de materiais didáticos adequados às necessidades estudantes com

<p>deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas respectivas redes de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>4.17 A SE, em regime de colaboração com a SRE, estabelecerá convênios com as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, para a promoção e o desenvolvimento de pesquisas, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, no tocante à educação na Diversidade, a partir do primeiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>4.18 A SE, em regime de colaboração com a SRE e Instituições de Ensino Superior, fará a articulação intersetorial entre as redes de promoção, proteção e defesa dos direitos, assim como com as famílias, objetivando desenvolver estratégias para a continuidade da oferta de atendimento educacional, em meios inclusivos, para jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, a partir do primeiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>4.19 A SE, em regime de colaboração com a SRE e com as Instituições de Ensino Superior, com a participação do SINPRO e SINEPE, comporá comissão para realizar estudos a fim de garantir, até o 2º ano de vigência do PME, a oferta de profissionais de apoio para alunos com transtornos globais do desenvolvimento ou deficiência nas atividades de locomoção, higiene e alimentação, matriculados nas escolas de todas as redes de ensino, comprovada a sua necessidade.</p>	
<p>4.20 A SE, em regime de colaboração com a SRE, realizará estudo para verificar a necessidade de ampliação de convênios com instituições, visando o atendimento integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusive para a formação profissionalizante dos mesmos, a partir do</p>	

segundo ano de vigência do PME.	
4.21 A SE, em colaboração com a SRE, constituirá indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.	
4.22 A SE, em parceria com a rede de promoção, proteção e defesa de direitos da criança, realizará, anualmente, o levantamento de demanda das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no território, no primeiro ano de vigência do PME.	
4.23 A SE, em regime de colaboração com a SRE e a União, potencializará um trabalho conjunto e contínuo com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, Instituições de Ensino Superior, no sentido de universalizar o atendimento aos estudantes da rede básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME.	

META 05 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças do território no máximo até ao final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>5.1 A SE, em regime de colaboração com a SRE, com as Instituições de Ensino Superior e participação da rede de educação básica privada, a partir do segundo ano de vigência do PME, promoverá eventos sobre currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental de suas respectivas redes, com observâncias à Base Curricular Nacional, com o objetivo de integrá-los no âmbito do território, considerando as propostas tecnológicas e inovadoras nacionais para a alfabetização.</p>	
<p>5.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE e com participação das escolas, promoverá evento(s), a partir do segundo ano de vigência do PME, sobre a viabilidade e pertinência pedagógica e profissional sobre a implantação progressiva da permanência do mesmo professor nos 3(três) primeiros anos, tendo em vista o ciclo da infância e dando sequência aos objetivos do bloco pedagógico, com vistas à alfabetização plena.</p>	
<p>5.3 A SE, em regime de colaboração com a SRE, realizará durante toda a vigência do PME, ações para divulgar no território, as práticas inovadoras de alfabetização que estão sendo desenvolvidas no âmbito das escolas.</p>	
<p>5.4 As unidades escolares, com apoio pedagógico da SE e da SRE, ao longo da vigência do PME, planejarão e implementarão a articulação entre ações</p>	

<p>existentes (laboratórios de aprendizagem, projetos de leitura) com o processo de aprendizagem (alfabetização) desenvolvido em sala de aula.</p>	
<p>5.5 A SE, em regime de colaboração com a SRE, apoiará os processos de alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com adequação metodológica do currículo, com a produção de materiais didáticos específicos, durante o período de vigência do PME.</p>	

META 06 – TEMPO INTEGRAL

Ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral, em regime de colaboração técnica e financeira com a União, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas do território, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME.

Estratégias Municipais:

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>6.1 A SE, no primeiro ano de vigência do PME, iniciará o planejamento da expansão progressiva da Educação em Tempo Integral nas escolas públicas municipais, considerando os seguintes aspectos:</p> <p>(a) a definição de critérios para a expansão;</p> <p>(b) o levantamento dos equipamentos escolares que podem acolher alunos em tempo integral, a partir do segundo ano de vigência do PME;</p> <p>(c) o diagnóstico de demanda, para a ampliação gradativa (projeção anual), da educação em tempo integral para as crianças de 04 e 05 anos, a partir do terceiro ano de vigência do PME;</p> <p>(d) a potencialidade de espaços públicos não escolares que poderão ser mobilizados para apoiar práticas pedagógicas de Educação em Tempo Integral;</p> <p>(e) o atendimento de transporte coletivo e escolar;</p> <p>(f) o número de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que demandam atendimento em tempo integral;</p> <p>(g) o atendimento educacional especializado complementar e suplementar</p>	

<p>ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou nos centros de atendimento educacional especializado (CAEE) ou escolas polo.</p>	
<p>6.2 A SE articulará, pelo regime de colaboração, o seu planejamento de expansão progressiva da Educação em Tempo Integral de sua rede com as ações da SRE e das demais Instituições Federais de Educação Básica no território sobre Educação em Tempo Integral, visando atingir a meta do território.</p>	
<p>6.3 A SE atuará, a partir do segundo ano do PME, junto à SRE e Instituições Federais de Educação Básica do território, com a participação das escolas para organizar, a partir do terceiro ano do PME, estudos sobre “currículo da escola de tempo integral” para ordenar o trabalho escolar combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.</p>	
<p>6.4 A SE promoverá, até o segundo ano de vigência do PME, levantamento do número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04 (quatro) e 17 (dezessete) anos, no município, para a projeção do atendimento em tempo integral, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou nos centros de atendimento educacional especializado (CAEE)</p>	

META 07 – MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM

Fomentar a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes metas estabelecidas para o IDEB nas escolas da rede pública do município de Juiz de Fora.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos finais do Ensino Fundamental	4,6	4,9	5,2	5,4
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias Municipais:

Redação aprovada pelo Fórum	
7.1 A SE apoiará, pelo regime de colaboração, as iniciativas da União referentes à criação dos indicadores de avaliação institucional nos termos da estratégia 7.3 do PNE.	
7.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE e a União, até o segundo ano de vigência do PME, desenvolverá um plano de ação para apoiar as escolas que enfrentarem problemas com o fluxo escolar e aprendizagem dos estudantes, visando reduzir as desigualdades educacionais.	
7.3 A SE, em regime de colaboração com a SRE e a União, assegurará a todas as escolas públicas a construção de espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, laboratório de ciências que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, durante a vigência do PME.	
7.4 A SE, em regime de colaboração com a SRE, fortalecerá, durante a	

<p>vigência do PME, com a colaboração técnica e financeira da União, a participação nos sistemas de avaliação nacional e estadual, orientando as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e sociedade.</p>	
<p>7.5 À SE caberá o cumprimento das Leis nº 11.009, de outubro de 2005 (Fest Ler) e nº 12.342, de agosto de 2011 (Feira de Trocas de Livros), em parceria com instituições públicas e privadas e em colaboração com a União; enquanto instrumentos de fomento à leitura e à formação de mediadores; valorização do livro e a socialização do conhecimento.</p>	
<p>7.6 A SE, em regime de colaboração com a SRE, ampliará as ações de formação de professores (as) e alunos (as) em convênio com Instituições de Ensino Superior, MAMM, FUNALFA, MAPRO, entre outros, para promover e consolidar uma política de preservação e valorização da memória local e regional.</p>	
<p>7.7 SUPRIMIR. CONTEMPLADO NO ITEM 7.6 (57%)</p> <p>7.7 A SE, em colaboração com a SRE deverá acompanhar e divulgar os resultados do IDEB das escolas para os diretores, assegurando a contextualização desses resultados, com relação aos indicadores sociais relevantes, durante todo o PME. (43%)</p>	

META 08 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a escolaridade média da população jovem e adulta do território, para superar a desigualdade educacional, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até no último ano de vigência do PME, para as populações dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>8.1 A SE, em regime de colaboração com a SRE, demandará da UFJF, no primeiro ano de vigência do PME, a realização de uma pesquisa sobre os fatores geradores da baixa escolaridade de jovens e adultos de baixa renda para subsidiar o planejamento das ações relativas à EJA.</p>	
<p>8.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE e instituições federais do território, instaurará fóruns e incentivará a formação de grupos de estudos permanentes, no primeiro ano de vigência do PME, para apoiar o planejamento das políticas educacionais relativas à modalidade EJA, ao longo da vigência do PME, considerando, entre outros aspectos, os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a superação de rotatividade de professores nessa modalidade; b) a definição de mecanismos de chamada pública com estratégias de sensibilização e com o apoio de órgãos públicos e entidades da sociedade civil; c) definição das escolas para atendimento da modalidade EJA, a partir das demandas potenciais geradas nos bairros ou regiões do município; d) a necessidade de valorização das relações entre: educação e cidadania participativa; educação e formação digital; educação e fruição; educação e trabalho; e) o funcionamento de bibliotecas escolares e laboratórios de informática para atender os estudantes da modalidade EJA; 	

<p>f) a demanda de jovens e adultos por vagas na modalidade EJA fora do turno noturno.</p>	
<p>8.3 A SE demandará da Secretaria de Desenvolvimento Social de Juiz de Fora, no primeiro ano de vigência do PME, o levantamento e evolução dos dados sobre a população jovem e adulta do território atendida por programas sociais, de modo a subsidiar o planejamento das ações da modalidade EJA, em regime de colaboração com a SRE.</p>	
<p>8.4 A SE, em regime de colaboração com a SRE, articulará ações de monitoramento da frequência e da aprendizagem dos alunos da EJA, durante a vigência do PME.</p>	
<p>8.5 A SE, em regime de colaboração com a SRE e Instituições Federais de Educação Superior, no segundo ano de vigência do PME, promoverá eventos para tratar da organização dos tempos de escolarização, do currículo da modalidade EJA e da inserção precoce dos adolescentes nessa modalidade, para ser implementado a partir do terceiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>8.6 A SE, em regime de colaboração com a SRE, acompanhará as políticas federais e estaduais de integração de EJA, educação profissional no território e de assistência ao estudante, inclusive aquelas destinadas a jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do PME.</p>	
<p>8.7 A SE deve buscar, durante a vigência do PME, através de programas federais, o atendimento às suas demandas relacionadas à expansão e melhoria da rede física das escolas públicas que atuam na EJA, garantindo, inclusive, acessibilidade às pessoas com deficiência.</p>	
<p>8.8 A SE, em regime de colaboração com a SRE e em articulação com as escolas municipais, implementará nos currículos ações de valorização de saberes dos</p>	

jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos anos iniciais e finais da EJA, durante a vigência do PME.

META 09 – ANALFABETISMO

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até 2017 e 99,5 % (noventa e nove e meio por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>9.1 A SE, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social de JF e em regime de colaboração com a SRE, assegurará, durante a vigência do PME, a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive a que vive em situação de rua, realizando, para isso, recenseamento, no território, dessa população, utilizando mecanismos de divulgação e suporte para realização de inscrição dos interessados.</p>	
<p>9.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE, buscará recursos, junto à União, para apoiar a oferta gratuita da EJA.</p>	
<p>9.3 A SE, em regime de colaboração com a SRE, implementará ações de alfabetização de jovens e adultos, visando garantir o acesso e continuidade da escolarização básica, durante a vigência do PME.</p>	
<p>9.4 A SE articulará com a SRE a abertura de turmas de Ensino Médio, modalidade EJA, no início de cada período letivo de regime semestral, possibilitando a continuidade dos estudos para os alunos com terminalidade do Ensino Fundamental, durante a vigência do PME.</p>	
<p>9.5 A SE demandará ao Governo Estadual e à União participação efetiva nos serviços de transporte escolar, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de</p>	

<p>óculos, em articulação com a área de saúde, para todos os alunos do território matriculados e frequentes na EJA, durante a vigência do PME.</p>	
<p>9.6 A SE, em regime de colaboração com a SRE e com os órgãos do sistema estadual de justiça, deve, a partir do primeiro ano de vigência do PME, organizar estudos com vistas a assegurar, a partir do segundo ano de vigência do PME, a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.</p>	
<p>9.7 A SE articulará com outras secretarias municipais, em regime de colaboração com a SRE e Instituições de Ensino Superior públicas, atividades culturais, tecnológicas e de lazer à população jovem, adulta e idosa, durante a vigência do PME.</p>	
<p>9.8 A SE, durante a vigência do PME, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social e em colaboração com a UFJF:</p> <ul style="list-style-type: none">a) o desenvolvimento de políticas de erradicação do analfabetismo e acesso a tecnologias educacionais.b) a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos;c) e a inclusão dos temas da velhice e do envelhecimento nas escolas.	

META 10 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Acompanhar e apoiar as ações implementadas no território referentes a ampliação de educação profissional técnica de nível médio pelas redes de ensino.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
10.1 A SE em regime de colaboração com a SRE, instituições federais e em articulação com demais secretarias do município, apoiará, durante a vigência do PME, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, observando o seu caráter pedagógico integrado à formação do aluno, com objetivo de formação de qualificações próprias da atividade profissional, proporcionando a contextualização curricular e o desenvolvimento do aprendiz.	
10.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE e instituições federais, durante a vigência do PME, apoiará a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, que visem reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, durante a vigência do PME.	
10.3 A SE, em regime de colaboração com a SRE, articulará convênios com entidades que atendam o ensino profissional, visando a garantia de uma formação cidadã, capaz de ampliar as possibilidades de ascensão do educando, em articulação com os programas federais, a partir do primeiro ano de vigência do PME.	

META 11 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Elaborar e implementar, ao longo da vigência do PME, no território de Juiz de Fora, o Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de JF, em colaboração com a União e a SRE, para assegurar as bases e perspectivas da formação inicial (licenciaturas para os professores, bacharelado e/ou tecnólogo para os demais trabalhadores) e formação continuada (cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado) de modo a assegurar a formação dos profissionais.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>11.1 A SE, em regime de colaboração com a SRE, realizará, durante o primeiro ano de vigência do PME, o diagnóstico do perfil dos profissionais da educação e as necessidades de formação para projetar as demandas de atendimento junto às instituições de educação superior existentes em Juiz de Fora e no estado de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de JF.</p>	
<p>11.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE, no primeiro semestre de vigência do PME, demandará das instituições de ensino superior dados sobre cursos de licenciaturas e projetos relacionados à formação continuada de profissionais em educação, buscando identificar as possibilidades instaladas no território que possam subsidiar o Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de JF.</p>	
<p>11.3 A SE, em regime de colaboração com a SRE, UFJF e IFET e outras Instituições de Ensino Superior, com base nos diagnósticos sobre a formação dos profissionais da educação, estruturará, a</p>	

<p>partir do segundo ano de vigência do PME, o Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de JF para fortalecer ações de formação inicial e continuada no território, utilizando, inclusive, os cursos oferecidos por plataformas eletrônicas desenvolvidas pelo Governo Federal.</p>	
<p>11.4 A SE, no âmbito Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de JF, em colaboração com a SRE e em articulação com as Instituições de Ensino Superior, realizará, no terceiro, sexto e nono ano de vigência do PME, o <i>Seminário de Formação inicial, com eixo temático “Reforma das Licenciaturas e a Educação Básica”</i> visando produzir reflexões, diretrizes e linhas de ação que articule as licenciaturas e a realidade educacional, tendo como foco prioritário: estágios, práticas escolares, supervisão de estágios e projetos de incentivo à licenciatura em vigência.</p>	
<p>11.5 A SE, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de JF, em colaboração com a SRE, mapeará, incentivará e viabilizará a participação dos professores de idiomas das escolas públicas de Educação Básica em programas federais de concessão de bolsas, para realização de estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, durante a vigência do PME.</p>	
<p>11.6 A SE, em regime de colaboração com a SRE, buscará, a partir do primeiro ano de vigência do PME, apoio da UFJF com o intuito de garantir assistência na formação inicial e continuada de tradutor intérprete de libras e abertura de cursos de especialização na área de surdocegueira, comunicação alternativa e tecnologia assistiva.</p>	
<p>11.7 A SE garantirá a inserção, no Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de JF, de cursos para os</p>	

<p>profissionais da educação adequados às especificidades da modalidade de EJA, incluindo educação prisional, durante a vigência do PME.</p>	
<p>11.8 A Secretaria de Educação de Juiz de Fora elaborará o Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de JF (presencial e à distância) para atender as demandas específicas da Educação Infantil, tendo como fundamento a educação em direitos humanos.</p>	
<p>11.9 A Secretaria de Educação de Juiz de Fora proporá ações de articulação entre núcleos de pesquisas de Instituições de Ensino Superior e cursos de formação inicial e continuada do município, que contribuam para a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos por meio do Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de JF.</p>	

META 12 – FORMAÇÃO CONTINUADA

Até o último ano de vigência do PME, a execução do Programa de Formação de Profissionais da Educação do território deverá garantir a formação de 50% de professores da Educação Básica em nível de pós-graduação vinculados à educação e que todos os profissionais da Educação Básica no território tenham acesso a cursos de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e perspectivas dos sistemas públicos de ensino e das unidades escolares.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
12.1 A SE, em regime de colaboração com a SRE, UFJF e IFET e outras instituições de ensino superior, elaborará no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação, os instrumentos normativos necessários para assegurar, em todos os níveis, a oferta de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, garantindo a formação continuada dos profissionais, durante a vigência do PME.	
12.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE e em articulação com o Fórum Municipal de Educação, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação, criará, até o terceiro ano de vigência do PME, um Núcleo de Pesquisas Pedagógicas destinado a estimular, apoiar, registrar e divulgar as práticas investigativas de	

<p>professores da Educação Básica, favorecendo a construção de novos conhecimentos e a valorização da cultura da investigação entre os profissionais da Educação Básica.</p>	
<p>12.3 A SE, em regime de colaboração com a SRE e em articulação com as instituições de ensino superior, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação, criará Portal Eletrônico de Formação Continuada para subsidiar a atuação dos de profissionais da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, no terceiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>12.4 A SE, em regime de colaboração com a SRE e em articulação com as instituições de ensino superior públicas, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação, demandará a partir do diagnóstico obtido vagas nos cursos de especialização, mestrado e doutorado para os professores da Rede Pública de Ensino, durante a vigência do PME.</p>	
<p>12.5 A SE, em regime de colaboração com a SRE, buscará firmar, na vigência do PME, convênios com as Instituições de Ensino Superior Públicas com o objetivo de constituírem e ampliarem projetos de extensão e cursos de especialização com ênfase na alfabetização, a fim de subsidiarem a formação de professores do território.</p>	
<p>12.6 A SE, em regime de colaboração com a SRE, até o final do terceiro ano de vigência do PME, realizará oficinas sobre os dados das avaliações internas e externas para professores, coordenadores e diretores escolares, objetivando qualificá-los para interpretar tais dados e, se necessário, tomar as medidas pedagógicas adequadas sobre a alfabetização.</p>	
<p>12.7 A SE, em regime de colaboração com a SRE, promoverá, anualmente, a partir do primeiro ano do PME, cursos de formação</p>	

<p>em tecnologias educacionais e de informação voltadas para a alfabetização, visando ampliar recursos pedagógicos e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.</p>	
<p>12.8 A SE inserirá no Programa de Formação de Profissionais da Educação no território de Juiz de Fora, a partir do segundo ano de vigência do PME, cursos para os profissionais da educação sobre: a concepção de Educação em Tempo Integral; a adequação do currículo para a Educação em Tempo Integral; organização espaço-tempo nas escolas que oferecem Educação em Tempo Integral, dentre outros.</p>	
<p>12.9 A SE promoverá, no segundo, quarto, oitavo e décimo anos de vigência do PME, eventos de formação de profissionais da educação sobre a especificidade das escolas do campo, assegurando a socialização de experiências pedagógicas, para subsidiar a construção de planos de ação pedagógica específicos para essas escolas.</p>	

META 13 – VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Valorizar os trabalhadores da educação do município de Juiz de Fora de forma a equiparar seu rendimento ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, em consonância com a Meta 17 do PNE.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
13.1 Até o quinto mês de vigência do PME, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, criar a Mesa Permanente sobre Política Salarial dos Trabalhadores em Educação, com representação do Executivo Municipal, Sindicato dos Professores-SINPRO-JF e da Câmara de Vereadores, com o objetivo de discutir a Política Salarial dos Trabalhadores da Educação do município de Juiz de Fora, considerando a atualização progressiva do piso salarial nacional e garantindo os interstícios verticais e horizontais da carreira do Magistério.	
13.2 A Mesa Permanente sobre Política Salarial dos Trabalhadores em Educação acompanhará a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro	

<p>de Geografia e Estatística – IBGE e tornará públicos os dados referentes à questão salarial dos trabalhadores da educação, a partir do primeiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>13.3 Em diálogo com o Sinpro-JF e com base em estudos realizados, a SE deverá estabelecer até o final do terceiro ano de vigência do PME, um plano de ações visando implantar até o sexto ano de vigência do PME, a ampliação máxima do número de professores no cumprimento de jornada de trabalho, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar.</p>	
<p>13.4 A SE realizará estudos pedagógicos, legais e administrativos, bem como levantamento do interesse dos professores e coordenadores pedagógicos para cumprimento de jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar subsidiando a elaboração de um plano de ação para esse fim, até o segundo ano de vigência do PME.</p>	
<p>13.5 A SE, em articulação com outras secretarias da PJF, garantirá ao professor que atua como bidocente, que trabalha com jornada ampliada, a partir do primeiro ano de vigência do PME, o pagamento proporcional das horas trabalhadas a mais e de um terço de atividade extraclasse de modo a assegurar a isonomia em relação à jornada dos demais professores do magistério municipal.</p>	
<p>13.6 A Mesa Permanente sobre Política Salarial dos Trabalhadores em Educação estabelecerá mecanismos para assegurar aos aposentados da Carreira do Magistério um abono como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município, equivalente ao valor de ajuda de custo assegurado anualmente aos ativos, garantindo 50% do valor a partir do terceiro ano de vigência do PME e sua plenificação no quinto ano, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Regime Próprio de Previdência.</p>	

META 14 – PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar que, ao longo da vigência do PME, a Carreira do Magistério e dos demais profissionais da educação pública do município de Juiz de Fora seja reafirmada como referência para a educação de qualidade, assegurando: salários compatíveis com a complexidade do trabalho, como proposto pelo PNE; o desenvolvimento profissional e a valorização da formação em serviço.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>14.1 A PJF assegurará, até o segundo ano de vigência do PME, que o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, seja incorporado integralmente no primeiro nível da Carreira do Magistério do município de Juiz de Fora e que os índices anuais de correção incidam nos valores de remuneração dos níveis (horizontais e verticais) dessa carreira, como forma de assegurar a valorização do magistério tal como define o PNE.</p>	
<p>14.2 A SE criará o Programa de Acompanhamento dos Profissionais em Educação em Estágio Probatório, a ser implementado no início do segundo ano de vigência do PME, para assegurar o processo de acolhimento, orientação e acompanhamento dos novos ingressantes na Carreira do Magistério, por comissões a serem criadas, tendo como ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) incentivo ao desenvolvimento profissional; b) inserção efetiva nos locais de trabalho; 	

<p>c) processos formativos iniciais para o exercício das funções nos cargos, através de momentos que visem assegurar o acesso a informações administrativas e pedagógicas relevantes.</p>	
<p>14.3 A SE criará Comissões de Orientação de Acompanhamento, para o desenvolvimento do Programa de Acompanhamento dos Profissionais em Educação em Estágio Probatório, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento profissional e adaptação ao cargo, formada por:</p> <p>b.1) comissão central constituída por: técnicos de setores afins da SE;</p> <p>b.2) comissões dos locais de trabalho constituídas por: diretor ou vice-diretor, um coordenador pedagógico e um professor (efetivo que não esteja em estágio probatório) na unidade escolar.</p>	
<p>14.4 A SE, em articulação com outras secretarias da Prefeitura de Juiz de Fora, criará mecanismos legais para ampliar, no âmbito da Carreira do Magistério do município, a previsão de licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, passando para 2% do total do quadro efetivo, a partir do segundo ano de vigência do PME e, para 4% a partir do quarto ano de vigência, baseados em estudos técnicos que assegurem a viabilidade para posterior implementação.</p>	
<p>14.5 O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de preencher 100% (cem por cento) das vagas do Quadro do Magistério, promoverá concurso público, sempre que este percentual atingir 90% (noventa por cento), reestabelecendo o percentual de 100% (cem por cento), até o terceiro ano de vigência do PME.</p> <p>14.5.1 O Poder Executivo Municipal promoverá estudos para o estabelecimento de cargos, número de vagas e jornadas dos</p>	

<p>Profissionais de Educação de acordo com a real necessidade educacional do Sistema Municipal de Ensino.</p>	
<p>14.6 A SE, em articulação com as outras secretarias da PJF e em diálogo com SINPRO, garantirá o planejamento, visando assegurar o “professor eventual”, a partir do terceiro ano de vigência do PME, estabelecendo um número mínimo de profissionais proporcional ao número de turmas e turnos do quadro da unidade escolar, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional. Salvo casos excepcionais de afastamentos funcionais, que justifiquem a contratação temporária de profissionais.</p>	
<p>14.7 A SE criará um Grupo de Trabalho com a participação paritária de técnicos da PMJF e representantes do SINPRO para planejar a redução progressiva da jornada de trabalho dos secretários escolares em exercício nas unidades escolares, sem redução salarial, a partir do terceiro ano de vigência do PME, escalonada da seguinte forma: 2h no terceiro ano de vigência do PME; 3h no quarto ano de vigência do PME; 3h no quinto ano e 2h no sexto ano de vigência do PME.</p>	
<p>14.8 A PJF criará mecanismos legais a fim de assegurar que a homologação dos resultados e a promoção decorrente da seleção competitiva interna de integrantes do Quadro de Carreira do Magistério ocorra, no máximo em 3 (três) meses, após a realização do processo, a partir do primeiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>14.9 O Executivo Municipal criará, no primeiro ano de vigência do PME, um Grupo de Trabalho, com a participação paritária de técnicos da Prefeitura e representantes do SINPRO, para estabelecer as bases de projeto que viabilize a progressão da tabela salarial do</p>	

<p>Magistério, incluindo o PR A11, PR A12, PR B11 e PR B12, garantindo a promoção horizontal de acordo com o tempo mínimo de serviço estabelecido pela Legislação Previdenciária em vigor para fins de aposentadoria, até o terceiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>14.10 O Executivo Municipal criará um Grupo de Trabalho Paritário (PJF/SINPRO) para planejar a concessão de afastamento de sala de aula para os professores que já atingiram o tempo de serviço estabelecido pela legislação vigente e cumpriram os requisitos para aposentadoria, mas que não tenham a idade mínima para tal, assegurando que as funções a serem desenvolvidas sejam aquelas já estabelecidas em Lei Municipal em vigor.</p>	
<p>14.11 A SE, em articulação com SARH, manterá a política de apuração e monitoramento de todos os profissionais do Quadro de Magistério que estão e os que serão cedidos para outros setores do próprio município ou para órgãos externos, mediante análise e aprovação de projetos educacionais, pela SE, para que não sejam remunerados com recurso da mesma e caso constatado a situação haja correção e ressarcimento para o orçamento da educação, durante toda vigência do PME.</p>	
<p style="text-align: center;">SUB-META 14.A: INCLUSÃO DA CLASSE DE ANALISTA DE EDUCAÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO.</p> <p>Criar até o quinto ano de vigência do PME, a Classe de Analista de Educação como parte da Carreira do Magistério do município de Juiz de Fora de modo a garantir a continuidade da ação administrativa e o fortalecimento da qualidade do serviço no âmbito da Secretaria de Educação.</p>	

14.A.1 O Poder Executivo Municipal criará, até o final do segundo ano de vigência do PME, a Comissão Especial de Estudos sobre a carreira dos profissionais em educação que deverá elaborar até o final do terceiro ano de vigência do PME o relatório técnico que subsidiará o projeto da nova classe da carreira dos profissionais em Educação, com a representação de técnicos da Prefeitura de Juiz de Fora e representação indicada pelo SINPRO-JF.O relatório técnico da Comissão Especial de Estudos sobre a carreira dos profissionais em educação deverá indicar os perfis profissionais, as necessidades de vagas a serem criadas, a organização e dinâmica da Carreira, entre outros itens que possam subsidiar a elaboração do projeto de lei do Executivo, tendo como referência a realização de concursos públicos, até o sexto ano de vigência do PME.

14.A.2 O Poder Executivo Municipal, promoverá, por meio de concurso público, o primeiro acesso à Classe de Analista de Educação para 50% (cinquenta por cento) das vagas até o sexto ano de vigência do PME e provimento das 50% (cinquenta por cento) restantes até o décimo ano de vigência do PME.

META 15 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Consolidar a gestão democrática da educação durante a vigência do PME, com transparência, apoio e financiamento público, fortalecendo: as instituições públicas; os espaços públicos (Fórum Municipal de Educação, Conferência Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação); a mobilização e participação; a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, em observância à legislação vigente.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>15.1 A SE manterá, durante a vigência do PME, o processo de escolha, nomeação e de formação de diretores e vice-diretores das escolas municipais nos termos das legislações vigentes (Lei 9611 de 05/10/99, modificada pela Lei 10.308 de 30/09/2002 e pela Lei 12394 de 17/11/2011).</p>	
<p>15.2 A SE promoverá eventos, no terceiro, sexto e nono ano de vigência do PME, sobre gestão democrática, em regime de colaboração com a SRE e Instituições de Ensino Superior, priorizando as reflexões e análises sobre tendências teóricas relativas ao tema, bem como a socialização de experiências ocorridas nas escolas públicas municipais e estaduais do território, contando com a participação de diretores, vice-diretores, técnicos (analistas de educação), gestores de educação e demais profissionais da</p>	

educação.	
15.3 A SE criará, até o terceiro ano de vigência do PME, o Programa Municipal de Fortalecimento dos Colegiados Escolares e dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social na Educação, em regime de colaboração e em consonância com as iniciativas da União, para planejar e implementar ações (cursos de formação de conselheiros; audiências públicas; seminários; mecanismos de assistência técnica e financeira, etc.) que fortaleçam a democratização, autonomia, participação e fiscalização das práticas de gestão.	
15.4 O Poder Executivo Municipal consolidará, de forma permanente, como Órgão de Estado, o Fórum Municipal de Educação que deverá acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências de Educação, assegurando plenas condições para seu funcionamento durante a vigência do PME.	
15.5 A SE, em articulação com outras secretarias da PJF, elaborará projeto para desenvolvimento de uma ferramenta tecnológica própria de acompanhamento dos dados escolares para auxiliar o trabalho pedagógico e administrativo da SE e das escolas, até o quinto ano de vigência do PME.	
15.6 O Fórum Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência do PME, formará um Grupo de Trabalho responsável por elaborar um relatório analítico sobre a legislação do Sistema Municipal de Educação (Lei nº 09562/99), até o oitavo mês de vigência do segundo ano do PME, visando apresentar um diagnóstico e, se necessário, propostas de ajustes a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, após aprovação no pleno do Fórum.	
15.7 Os diretores escolares, com a participação das comunidades	

escolares e a orientação/apoio pedagógico da SE e SRE, estabelecerão conjuntamente medidas que assegurem o alinhamento anual dos planos de trabalho das escolas ao Programa Municipal (Territorial) de Educação e Defesa dos Direitos Humanos, ao longo da vigência do PME.

15.8 Uma comissão paritária deverá ser instituída entre a SE e o Sinpro para formular, até o segundo ano de vigência do PME, as normas sobre a elaboração e apresentação dos Relatórios de Gestão, a atualização dos Planos de Trabalho – ambos de responsabilidade dos Diretores das unidades escolares do Município – e a ação de acompanhamento e apoio às Direções, que serão executadas pela SE como mecanismo de fortalecimento e aperfeiçoamento da gestão democrática. A referida normatização contemplará os seguintes parâmetros:

(a) os Relatórios de Gestão serão apresentados pela direção e apreciados pela comunidade escolar (Colegiados ou Assembleias Escolares), até o segundo mês de vigência do calendário escolar do ano subsequente à sua execução e com posterior envio para a SE;

(b) os Planos de Trabalho serão apresentados pela direção e apreciados pela comunidade escolar (Colegiados ou Assembleias Escolares) e, se necessário, atualizados até o segundo mês de vigência do calendário escolar do 2º e 3º anos de mandato, com posterior envio para a SE;

(c) observando a autonomia da Escola, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1966), a SE acompanhará a administração escolar para oferecer suporte técnico e pedagógico aos Diretores quando necessário, respeitando o direito ao exercício do mandato e da reeleição nos termos das legislações

<p>vigentes (Lei 9611 de 05/10/99, modificada pela Lei 10.308 de 30/09/2002 e pela Lei 12394 de 17/11/2011).</p>	
<p>15.9 As unidades escolares do território, no processo de atualização, revisão ou mesmo de construção dos Projetos Político-Pedagógicos, com a orientação/apoio pedagógico da SE e SRE, ao longo da vigência do PME, definirão de forma clara o posicionamento sobre a temática direitos humanos e diversidades para tornar o ambiente escolar um lugar de acolhimento e respeito às diferenças.</p>	
<p>15.10 A SE, em regime de colaboração com a União e com o Estado de Minas Gerais, durante a vigência do PME, atuará para ampliar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;</p>	
<p>15.11 A SE, durante a vigência do PME, com apoio do Fórum Municipal de Educação, monitorará e avaliará as possibilidades de participação de programas federais destinados ao atendimento dos estudantes (material didático, transporte, alimentação, saúde), tendo como parâmetro as necessidades do município e os objetivos gerais do PME.</p>	
<p>15.12 A SE, em regime de colaboração com a SRE e a União, durante a vigência do PME, garantirá a informatização integral da gestão das escolas públicas.</p>	
<p>15.13 A SE, em regime de colaboração com a SRE, assegurará nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas desde a Educação Infantil e implementará ações educacionais, nos termos das Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de</p>	

2003 e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a efetivação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; aquisição de materiais didáticos e paradidáticos sobre o tema; parceria com as Instituições de Ensino Superior, para a promoção de cursos de formação para os profissionais da educação e garantir a inserção do tema nos projetos políticos pedagógicos das escolas, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

META 16 – SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Promover medidas de atenção à saúde e bem-estar dos Profissionais da Educação do território de Juiz de Fora.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>16.1 A SE, em regime de colaboração com a SRE, demandará dos órgãos da área de saúde e de Instituições de Ensino Superior, com cursos nesta área, programas, projetos de extensão e cursos relacionados à saúde dos profissionais da educação, durante a vigência do PME.</p>	
<p>16.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE e a UFJF, será responsável por elaborar o Programa de Promoção da Saúde e de Bem-Estar dos Profissionais da Educação do Território, para entrar em vigor até o terceiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>16.3 A SE buscará apoio da UFJF e de outras Instituições De Ensino Superior da área da saúde, em articulação com outras Secretarias do Executivo Municipal, para realizar, no quarto ano de vigência do PME, o levantamento da saúde dos trabalhadores em educação do território, para subsidiar Programa de Promoção da Saúde e de Bem-Estar dos Profissionais da Educação do Território, bem como orientar</p>	

<p>medidas administrativas de combate ao adoecimento desses profissionais.</p>	
<p>16.4 A SE, em regime de colaboração com a SRE, com as Instituições de Ensino Superior e órgãos da área de saúde, proporá ações estratégicas para prevenção e reversão do adoecimento dos profissionais da educação, a partir do quarto ano de vigência do PME.</p>	

META 17 – FINANCIAMENTO

Assegurar que o investimento público em educação pública do município de Juiz de Fora esteja alinhado à Meta 20 do PNE, assegurando que todos os Objetivos, Metas e Estratégias do PME sejam alcançados até o último ano de sua vigência.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
17.1 O Poder Executivo Municipal garantirá, ao longo da vigência do PME, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação básica, valendo-se de recursos próprios e das transferências constitucionais e voluntárias, viabilizadas pelo regime de colaboração com a União, Estado de Minas Gerais e municípios limítrofes para fortalecer o sistema municipal de ensino com qualidade social.	
17.2 O Executivo Municipal atuará, de modo que até o final do segundo ano de vigência do PME, sejam feitas as adequações das medidas técnicas e legais necessárias para garantir, a partir do terceiro ano, a aplicação anual mínima de trinta por cento da receita resultante de impostos, compreendida também, a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino.	

<p>17.3 O Poder Executivo Municipal garantirá, ao longo da vigência do PME, o permanente aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de divulgação de recursos próprios e transferências constitucionais e voluntárias, das receitas e despesas da área de educação de modo a viabilizar a transparência, o fácil acesso para compreensão dos dados e o controle social por meio do portal eletrônico de transparência na educação e de audiências públicas e de outros mecanismos de publicização.</p>	
<p>17.4 O Poder Executivo Municipal realizará, com a participação do SINPRO e Conselhos da área de educação, até o segundo ano de vigência do PME, estudos para viabilizar a aplicação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) em Juiz de Fora, garantindo sua implementação a partir do terceiro ano, com vistas a orientar a política de financiamento da educação no município em sintonia com as iniciativas realizadas no âmbito do MEC sobre este tema.</p>	
<p>17.5 No ano subsequente ao lançamento do custo-aluno-qualidade pela União, o Poder Executivo Municipal implementará o Custo Aluno Qualidade (CAQ) a fim de atender às demandas de qualificação e remuneração dos profissionais da educação pública municipal; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos públicos da educação escolar; aquisição de materiais pedagógicos e mobiliário escolar; alimentação e transporte escolar, que apontem para a educação municipal com qualidade social.</p>	
<p>17.6 A SE realizará anualmente o planejamento orçamentário e financeiro da educação do Município, levando em consideração as demandas e necessidades apresentadas pelas direções das escolas</p>	

<p>como uma das estratégias para viabilizar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares.</p>	
<p>17.7 Com apoio técnico e financeiro da União, caberá à SE, em regime de colaboração com a SRE, garantir a permanência do transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, durante a vigência do PME.</p>	
<p>17.8 A SE, em regime de colaboração com a SRE e com a União, deverá aderir e manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.</p>	
<p>17.9 Com apoio da União, a SE e a SRE deverão prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, promovendo a formação dos professores que atuarão como dinamizadores desses espaços.</p>	
<p>17.10 A SE, em regime de colaboração com a SRE e a União, realizará estudos para implementação, a partir do terceiro ano de vigência do PME, de indicadores da qualidade na educação dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para</p>	

infraestrutura das escolas públicas do território, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes.

META 18 - EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Assegurar que, ao longo de vigência do PME, todos os órgãos gestores da Educação, em regime de colaboração, e as unidades educacionais do território atuem na defesa dos direitos humanos e na garantia do respeito às diferenças visando assegurar o pleno direito de acesso e permanência na educação escolar.

Estratégias Municipais

Redação aprovada pelo Fórum	
<p>18.1 A SE, em regime de colaboração com a SRE e Instituições de Ensino Públicas Federais e com apoio de entidades de defesa dos direitos humanos, atuará no alinhamento do município ao Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos, durante a vigência do PME, visando assegurar que os programas federais, e seus respectivos financiamentos, possam ser implementados no território para fortalecer as ações locais relacionadas ao tema.</p>	
<p>18.2 A SE, em regime de colaboração com a SRE, UFJF e outros órgãos públicos e com a participação de entidades de defesa dos direitos humanos, atuará na elaboração e implementação do Programa Municipal (Territorial) de Educação e Defesa dos Direitos Humanos, a ser executado a partir do terceiro ano de vigência do PME, com o objetivo de coordenar as ações dos órgãos gestores da</p>	

<p>Educação e das unidades educacionais do território. O referido programa incluirá:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a implementação de processos formativos dos profissionais da educação em sintonia com o Programa de Formação de Profissionais da Educação do território de JFb) políticas de sensibilização das comunidades escolares para a prevenção à evasão escolar relacionadas a preconceitos ou discriminação contra pessoas e/ou grupos sociais;c) a ampliação da acessibilidade nas unidades escolares;d) a orientação de projetos especiais nas escolas para prevenção e combate às formas de violência e preconceito;e) a observância aos preceitos constitucionais de respeito à diversidade.	
<p>18.3 A SE, em regime de colaboração com SRE, UFJF e em articulação com outros órgãos públicos e com a participação de entidades de defesa dos direitos humanos, atuará na organização do Seminário Municipal (Territorial) sobre Educação e Direitos Humanos, a ser realizado no sexto ano de vigência do PME, cujo objetivo será avaliar a implementação do Programa Municipal (Territorial) de Educação e Defesa dos Direitos Humanos, tendo em vista o seu aperfeiçoamento.</p>	
<p>18.4 A SE, em regime de colaboração com a SRE, Instituições Públicas de Ensino Superior, em articulação com outros órgãos públicos e com a participação de entidades de defesa dos direitos humanos, promoverá a criação do Observatório dos Direitos Humanos e da Diversidade de Juiz de Fora que funcionará, a partir do terceiro ano de vigência do PME, para:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) mapear as ocorrências de violência contra pessoas e/ou grupos sociais;(b) produzir dados e estudos que possam subsidiar as políticas de prevenção e combate às manifestações de intolerância e de	

<p>agressões ocorridas nas unidades escolares e seus entornos, envolvendo toda a comunidade escolar;</p> <p>(c) registrar e socializar experiências realizadas pelas unidades escolares relacionadas aos direitos humanos e diversidade;</p> <p>(d) subsidiar políticas públicas e fornecer referências pedagógicas para as escolas, visando assegurar o direito social a educação a todos os estudantes do Território.</p>	
<p>18.5 Os diretores escolares, com a participação das comunidades escolares e a orientação/apoio pedagógico da SE e SRE, estabelecerão conjuntamente medidas que assegurem o alinhamento anual dos planos de trabalho das escolas ao Programa Municipal (Territorial) de Educação e Defesa dos Direitos Humanos ao longo da vigência do PME.</p>	
<p>18.6 A SE demandará à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da SRE, até o terceiro ano de vigência do PME, o desenvolvimento e a implementação de programas de promoção à auto-estima e ao combate às drogas, à intolerância e à violência, buscando colaboração com a Rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.</p>	
<p>18.7 A SE, em regime de colaboração com a SRE, atuará no combate à violência e no apoio às vítimas identificadas no âmbito escolar, juntamente com a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos, inclusive com ações voltadas para a capacitação de educadores a fim de detectar sinais e causas de violência sexual e doméstica, adotando providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar seguro para a comunidade, a partir do primeiro ano de vigência do PME.</p>	
<p>18.8 A SE, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior e Defensoria Pública e em articulação com outros órgãos, no terceiro ano de vigência do PME, elaborará o planejamento de</p>	

<p>ações de formação para as comunidades escolares nas áreas de mediação de conflitos e detecção dos sinais de violência doméstica e sexual, visando fortalecer os Direitos Humanos.</p>	
<p>18.9 A SE, em regime de colaboração com a SRE, assegurará, ao longo da vigência do PME, os princípios da Lei 8069/1990 – ECA – implementando políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em cumprimento de medidas sócio-educativas e em situação de rua, e firmará articulações a fim de promover o desenvolvimento profissional de acordo com as legislações vigentes.</p>	